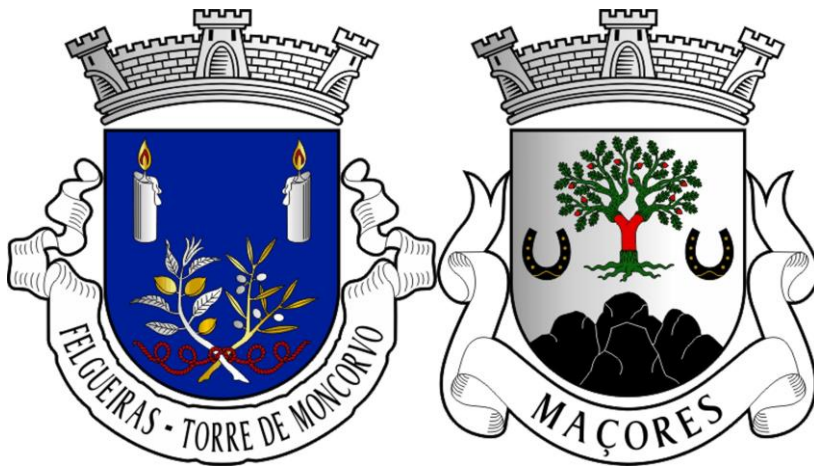


DEZEMBRO DE 2025



**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
FELGUEIRAS E MAÇORES**



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FELGUEIRAS E MAÇORES

Mandato 2025-2029

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E MEMBROS DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

Natureza e composição

1. A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Felgueiras e Maçores é um órgão representativo da União das Freguesias de Felgueiras e Maçores, dotado de poderes deliberativos e visa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, sendo independente no âmbito das suas competências.
2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
3. A Assembleia de Freguesia é composta por 7 membros.

Artigo 2.º

Fontes normativas

A constituição, a composição e a competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Felgueiras e Maçores são as fixadas e definidas nos termos da Constituição da República Portuguesa e da legislação em vigor e aplicável.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Felgueiras e Maçores rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º

Proteção de dados

A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias das Felgueiras e Maçores exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento das regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais.



Artigo 5.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas, nos termos da lei;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da associação dos arqueólogos portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no diário da república;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
 - a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual



- deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do direito de oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 6.º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

SECÇÃO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 7.º

Duração do mandato

1. O período do mandato dos membros da Assembleia é de 4 (quatro) anos e inicia-se com o ato de instalação da Assembleia, que inclui a verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos pelo Presidente da Assembleia cessante.
2. Os membros da Assembleia cessam as suas funções quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista na lei ou no presente Regimento.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo



abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos trabalhadores em funções públicas por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 3 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada por declaração médica;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
6. No caso da alínea a) do n.º 3, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
7. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
8. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos da lei.
9. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e é efetuada através de comunicação por escrito, sendo admissível a utilização do correio eletrónico da Assembleia de Freguesia, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim, devendo ser efetuada até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.
3. Na comunicação da ausência do membro da Assembleia deve o líder da bancada respetiva indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao



cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia de Freguesia ou ao seu Presidente, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2.
4. Compete ao Presidente da Assembleia comunicar as faltas injustificadas ao representante do Ministério Público no tribunal administrativo de círculo, nos termos do consignado na alínea h) do n.º 1 do artigo 14º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 e do artigo 11º da Lei n.º 27/96.



Artigo 13.º

Deveres dos membros da Assembleia

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva reunião da Assembleia, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

Artigo 14.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento, os seguintes:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- c) Participar nas discussões;
- d) Apresentar moções, requerimentos, pareceres, recomendações e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- e) Invocar o Regimento e a legislação em vigor para apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- f) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia;
- g) Integrar comissões, subcomissões ou grupos de trabalho;
- h) Propor comissões, subcomissões ou grupos de trabalho;
- i) Ser designado para representar a Assembleia em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- j) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente da Assembleia ou da Mesa;
- k) Propor alterações ao Regimento;
- l) Ter acesso às atas das reuniões de Junta;
- m) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- n) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
- o) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;



SECÇÃO III MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. O Presidente da Assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia que seja designado pelo representante da força política a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar, bem como quem vai presidir essa reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa é eleita pela Assembleia de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por meio de listas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, ou por unanimidade dos eleitos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia, por escrutínio secreto.
4. Aprovada a proposta de destituição da Mesa é de imediato eleita uma Mesa que fica encarregue de preparar o processo eleitoral para a eleição da nova Mesa.
5. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
6. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 17.º Renúncia, suspensão e perda de mandato

1. Os membros da Mesa podem renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à Assembleia.
2. Em caso de vacatura de cargo na mesa por motivo de renúncia ao mesmo ou de renúncia e perda do mandato, o mesmo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte à ocorrência desses factos, consoante o caso.
3. Os elementos da mesa que por motivo de suspensão do mandato estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na mesa, de acordo com o previsto no artigo 14.º.



Artigo 18.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de (5) cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- e) Presidir às sessões, abrir, dirigir e encerrar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem do dia;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Colocar à discussão e votação, as propostas, moções e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos emanados e expedidos pela Assembleia de Freguesia;
- j) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- k) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- l) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- m) Comunicar ao ministério público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de



- Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - o) Exercer as demais competências legais.

Artigo 20.º **Competências dos Secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar, em qualquer momento, o quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a este destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente da Assembleia, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- i) Substituir o Presidente da Assembleia nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

SECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21.º **Sede, Instalações e funcionamento**

1. A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Felgueiras e Maçores tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Largo da Igreja, 5160-091 Felgueiras (Casa do Povo), em Felgueiras, e nela devem decorrer as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
2. O Plenário pode reunir fora da sede em reuniões ordinárias, procurando diversificar locais e facilitar a participação dos fregueses, dentro da área geográfica da União de Freguesias, desde que se verifiquem as condições técnicas e logísticas de apoio à Assembleia de Freguesia, por parte da Junta de Freguesia.
3. Os serviços de apoio, as instalações e os equipamentos necessários ao seu funcionamento serão assegurados pela Junta de Freguesia.



Artigo 22.º

Convocação das sessões

1. As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após a iniciativa do Presidente da Assembleia, ou após a receção dos requerimentos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
3. Os membros eleitos podem optar por meios alternativos de notificação – o correio eletrónico, que substitui o envio da convocatória por carta registada com aviso de receção ou protocolo, devendo esta pretensão ser expressamente comunicada ao Presidente em sessão da assembleia, ficando registado em Ata, com o respetivo endereço de correio eletrónico.
4. Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º 2.
5. O envio das convocatórias será promovida pela Junta de Freguesia, após solicitação para o efeito pelo Presidente, ou pelo Secretário por delegação.
6. A convocatória, contendo a respetiva Ordem do Dia, deve ser afixada e enviada por correio eletrónico a cada um dos membros da Assembleia, com a antecedência prevista nos n.ºs 1 e 2, sem prejuízo de poder ser entregue uma cópia em papel, desde que solicitada.
7. Os processos respeitantes aos pontos da “Ordem do Dia” que vão ser discutidos devem estar disponíveis para consulta nos serviços da Junta de Freguesia.
8. As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a 3 (três) dias, podendo tais datas ser comunicadas sob qualquer forma.
9. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, no prazo mínimo de 2 (dois) dias de antecedência, de editais no seu próprio edifício e nos demais lugares de estilo com acesso público.

Artigo 23.º

Publicidade

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente regulamento.

Artigo 24.º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum deve aguardar-se pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se faz nova chamada para verificar se já existe quórum.
3. Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente da Assembleia considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.



5. O quórum da Assembleia de Freguesia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente da Assembleia ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 25.º **Continuidade das reuniões**

1. As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Interrupções pré-votação a solicitação de uma força política, não podendo exceder 15 (quinze) minutos por força política e por reunião.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 (quinze) minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Assembleia dá a reunião por terminada.

SECÇÃO II **SESSÕES E REUNIÕES**

Artigo 26.º **Sessões ordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 27.º **Sessões extraordinárias**

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia por edital e por correio eletrónico, salvo pedido expresso do membro da Assembleia para o envio da respetiva convocatória por carta com aviso de receção ou protocolo.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de cinco dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto



no n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas, nos termos da alínea c) do n.º 1, 2 (dois) representantes dos requerentes.
6. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus 2 (dois) representantes.
7. Os representantes a que se referem os n.ºs 5 e 6 participam na Assembleia, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante 15 (quinze) minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.
8. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Mesa, ouvidos os representantes das forças políticas.

SECÇÃO III ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 28.º Período das reuniões

1. Cada sessão ou reunião ordinária funciona por três períodos ininterruptos:
 - a) Período de intervenção aberto ao público;
 - b) Período Antes da Ordem do Dia;
 - c) Período da Ordem do Dia.
2. Cada sessão ou reunião extraordinária funciona por dois períodos ininterruptos:
 - a) Período de intervenção aberto ao público, desde que em exclusivo sobre assuntos incluídos na Ordem do Dia;
 - b) Período da Ordem do Dia.

Artigo 29.º Período de Antes da Ordem do Dia

1. O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) A dar conhecimento do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia, ao anúncio das respostas dadas pela Junta de Freguesia e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - b) À apreciação de assuntos de interesse local;
 - c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa, sem prejuízo de poderem ser incluídos no “Período da Ordem do Dia”;
 - d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, sem prejuízo de poderem ser incluídos no “Período da Ordem do Dia”;
 - e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. A votação a que se refere a alínea e) do n.º 1 deve ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia.
3. No “Período de Antes da Ordem do Dia” os tempos totais de intervenção dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia têm a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.
4. Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 devem dar entrada na Mesa até às 15 horas do último dia útil anterior à realização da Assembleia, devendo ser



distribuídos por todos os membros nesse mesmo dia.

5. Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1, são também obrigatoriamente votados, na mesma reunião, quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do período de intervenção do público.
6. Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

Artigo 30.º

Alteração de documentos

1. As propostas de alteração a documentos agendados, e sem prejuízo dos proponentes poderem fazer referência às mesmas no respetivo período de discussão, devem ser remetidas à Mesa previamente, até às 16h00 do dia da Assembleia de Freguesia.
2. No momento prévio à votação do documento, a Mesa deve informar o plenário da nova versão, explicitando as alterações introduzidas.

Artigo 31.º

Período da Ordem do Dia

1. A “Ordem do Dia” é elaborada pela Mesa da Assembleia.
2. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos indicados pelas forças políticas, desde que seja da competência da Assembleia e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) 3 (três) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.
4. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia, sob proposta da Mesa.
6. Nos pontos da “Ordem do Dia” que incluam propostas da Junta de Freguesia as forças políticas representadas na Assembleia têm direito a um período de 3 (três) minutos para uma declaração política sobre a matéria em apreço.
7. Os membros da Assembleia podem apresentar recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.



SECÇÃO IV USO DA PALAVRA

Artigo 32.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
- b) Participar na discussão dos assuntos inscritos na ordem de trabalhos;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Fazer requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 33.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 34.º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta, ao seu substituto legal, ou aos vogais que aqueles designem para:
 - a) No “Período de Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia, não podendo exceder o tempo total de 15 (quinze) minutos;
 - b) No “Período da Ordem do Dia”:
 - i. Prestar a informação nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 4.º;
 - ii. Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - iii. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - iv. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
 - v. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - vi. Fazer protestos e contraprotostos.
2. A palavra é concedida aos vogais no “Período da Ordem do Dia” para:
 - a) intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia, ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto legal;
 - b) exercer, quando o invoquem, o direito de resposta;
 - c) fazer protestos e contraprotostos.
3. O Presidente da Junta, o seu substituto legal e os vogais podem ainda intervir para o exercício



do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de 3 (três) minutos.

Artigo 35.º

Fins do uso da palavra

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

Artigo 36.º

Modo de usar da palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente, à Assembleia de Freguesia e aos representantes da Junta de Freguesia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental ou concedido.

Artigo 37.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 38.º

Requerimentos à Mesa

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 3 (três) minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não há lugar a declarações de voto orais.



Artigo 39.º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário, de decisão do Presidente da Assembleia ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 (três) minutos, um representante de cada força política.
4. Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 40.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, sendo que se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 (dez) minutos.

Artigo 41.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 (três) minutos.
3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pelo representante da respetiva força política.

Artigo 42.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada força política e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 (três) minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 (três) minutos por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 43.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ao processo de votação.



Artigo 44.º

Declaração de voto

1. Cada força política, ou cada membro da Assembleia a título individual, tem direito a produzir no final de cada votação uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 6 do artigo 47º e do nº 4 do artigo 48º, as declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelas forças políticas e apenas escritas quando produzidas a título individual.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos, salvo quanto às alíneas a), f) e g) do nº 1 do artigo 4.º e alínea n) do nº 2 do mesmo artigo, casos em que podem ser de 5 (cinco) minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues à Mesa, até 24 (vinte e quatro) horas após o termo da reunião.

SECÇÃO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 45.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 46.º

Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, de objeção de consciência devidamente fundamentado e dos casos de impedimento consagrados na lei.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.
5. Nas situações em que o membro da Assembleia invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, deve sair da sala para que se proceda à votação.
6. Nos casos de impedimento legal, os membros da Assembleia não podem intervir nos assuntos objeto de discussão e deliberação na Assembleia em que sejam direta ou indiretamente interessados, nos termos da lei, nem estar presentes na sala.

Artigo 47.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a assembleia assim o delibere;
 - c) Votação nominal por interpelação pessoal, quando requerida por qualquer das forças políticas e aceite por maioria da assembleia.
2. As votações nominais por interpelação pessoal devem ser solicitadas antes da proposta ser votada.



Artigo 48.º

Processo de votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Não participam na discussão, nem na votação, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos previstos na lei, designadamente no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, finda a qual se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
4. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 49.º

Empate da votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Artigo 50.º

Moções e Recomendações

1. Revestem a forma de moções as deliberações da Assembleia que visam tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Freguesia ou pronunciar-se sobre assuntos relativos à prossecução das atribuições da Freguesia.
2. Revestem, também, a forma de moções as deliberações da Assembleia que visam censurar a ação da Junta de Freguesia.
3. Revestem a forma de recomendações à Junta de Freguesia as deliberações da Assembleia que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Junta de Freguesia, bem como da apreciação da execução dos contratos de delegação de competências entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal.

SECÇÃO VI

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 51.º

Constituição

1. A Assembleia pode deliberar a constituição de Comissões e Grupos de trabalho.
2. A iniciativa de constituição de Comissões ou Grupos de trabalho pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por uma força política.
3. As Comissões e Grupos de trabalho são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.



4. As regras definidas nos artigos seguintes quanto à composição, presidente e funcionamento das Comissões aplicam-se, igualmente, aos Grupos de trabalho.

Artigo 52.º **Composição**

1. A composição das Comissões é fixada pelo Plenário da Assembleia, cumprindo as regras previstas neste artigo, bem como o princípio da proporcionalidade relativamente a todas as forças políticas com assento na Assembleia.
2. As Comissões devem integrar representação de todas as forças políticas, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos n.ºs 5 e 6.
3. A indicação dos membros que integram as Comissões compete às respetivas forças políticas.
4. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de alguma força política não querer, ou não, poder indicar representantes.
5. As forças políticas podem, quando julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
6. Perde a qualidade de membro da Comissão o membro da Assembleia que:
 - a) deixe de pertencer à força política pela qual foi indicado;
 - b) o solicite;
 - c) seja substituído na Comissão, em qualquer momento, pela sua força política;
7. Qualquer membro da Assembleia tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto e sem direito a senha de presença.

Artigo 53.º **Presidente**

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro da Comissão que a respetiva força política indicar. Na falta de indicação, é substituído pelo membro mais antigo da respetiva força política, ou pelo membro de mais idade da mesma, no caso de os membros possuírem a mesma antiguidade.

Artigo 54.º **Funcionamento**

De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.



CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 55.º

Direito de Petição

1. É garantido às pessoas recenseadas na União das Freguesias de Felgueiras e Maçores o direito de petição à Assembleia de Freguesia, sobre matérias do âmbito da Freguesia.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia devidamente assinadas pelas pessoas titulares e com identificação completa de uma das pessoas signatárias.
3. O Presidente da Assembleia encaminha as petições para uma Comissão ou Grupo de Trabalho, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. Essa Comissão ou Grupo de Trabalho procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo as pessoas subscritoras da petição, se o entender, e requerendo à Junta e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período extra de 30 (trinta) dias.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta às pessoas que subscrevem a petição e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 75 (setenta e cinco) pessoas recenseadas na área da União das Freguesias de Felgueiras e Maçores é obrigatoriamente inscrita na ordem de trabalhos de uma sessão ordinária da Assembleia de Freguesia.

Artigo 56.º

Período de Intervenção aberto ao Público

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente da Assembleia fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse da Freguesia.
2. Terminado o período fixado nos termos do nº 1, a Mesa dá resposta às perguntas formuladas e, se necessário, dá a palavra à Junta de Freguesia para esclarecimentos, num período máximo de 10 (dez) minutos.
3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, só devendo a Mesa aceitar um máximo de 10 (dez) inscrições por cada período de intervenção do público sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 3 (três) minutos por pessoa.

Artigo 57.º

Uso da palavra pelo público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 56º.
2. No início da sua intervenção, o interveniente deve declarar para que fim pretende usar da palavra.
3. O modo de uso da palavra pelo público é o definido no artigo 36º.



Artigo 58.º

Participação de eleitores

A Assembleia reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, nos termos do disposto no artigo 25.º.

CAPÍTULO IV

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 59.º

Carácter público das reuniões

1. As reuniões da Assembleia são públicas.
2. As reuniões da Assembleia podem ser filmadas e difundidas *online* pelos serviços da Junta, nas plataformas digitais que estiverem ao seu dispor.
3. A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
4. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

Artigo 60.º

Informação e consentimento dos titulares dos dados pessoais

1. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD:
 - a) Deve ser disponibilizada aos titulares dos dados pessoais que intervêm nas sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia e nas reuniões das Comissões informação sobre proteção de dados pessoais na União das Freguesias de Felgueiras e Maçores;
 - b) Deve ser solicitado aos titulares dos dados que intervêm e presenciam as sessões e reuniões identificadas na alínea anterior, através de formulário próprio disponibilizado pelos serviços de apoio à Assembleia de Freguesia, o consentimento relativo ao tratamento dos mesmos, o qual deve ser dado de forma livre, específica, informada e explícita.
2. Os dados recolhidos e tratados são os estritamente necessários à prossecução das finalidades determinadas pelo responsável pelo respetivo tratamento.

Artigo 61.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata da responsabilidade da Mesa da Assembleia, a qual contém a transcrição das intervenções, bem como um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas de acordo com o previsto no n.º 2 do Artigo 14.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e submetidas à aprovação de todos os membros da Assembleia no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da



Assembleia e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.
4. As certidões das atas devem ser passadas pelos Secretários, independentemente do despacho, no prazo máximo de (10) dez dias, a contar da apresentação do requerimento nos termos do Art.º 84.º do CPA.
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 62.º **Serviços de Apoio**

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 63.º **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 64.º **Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinados a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante (5) cinco dos (10) dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. As deliberações, assim como o resumo dos trabalhos da Assembleia, podem ser publicados no sítio eletrónico oficial da Freguesia.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65.º

Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado um novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 66.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 67.º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia, por proposta de uma força política ou de, pelo menos, 5 (cinco) dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão ou grupo de trabalho expressamente criados para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 68.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Aprovado em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 06/12/2025.